



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Didático dos Cursos Técnicos Subsequentes na Modalidade à Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no inciso I do art. 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso XI do Art. 9º do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.000766.2015-47 do IFPB, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima terceira Reunião Ordinária, de 13 de novembro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar do Regimento Didático dos Cursos Técnicos Subsequentes na Modalidade à Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

**ANEXO DO REGULAMENTO DIDÁTICO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
FORMA SUBSEQUENTE – MODALIDADE EAD**

**TÍTULO I
DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA**

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Art. 1º A Educação a distância caracteriza-se como uma modalidade educacional em que o processo de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação. Esse tipo de educação é desenvolvido com base em atividades educativas que ocorrem em lugares ou tempos distintos. Organiza-se com metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverão estar previstas, obrigatoriamente, momentos presenciais para:

I – Avaliações de alunos;

II – Estágios obrigatórios, quando previstos na legislação específica e no Plano Pedagógico de Curso (PPC);

III – Defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), quando previstos na legislação pertinente;

IV – Atividades relacionadas a práticas e a laboratórios de ensino, quando for o caso.

§ 1º A aprendizagem na EAD poderá ser desenvolvida através das seguintes categorias:

a) híbrida: quando o curso for oferecido combinando tecnologias (CD-ROM, Internet, vídeo) a métodos tradicionais, tais como: atividades individuais e em grupo e exames presenciais (obrigatório);

b) assíncrona: concebida como a interação virtual decorrente entre tutores ou coordenadores e o aluno, dentro de certo intervalo de tempo, sem a obrigatoriedade presencial nos polos;

c) síncrona: concebida totalmente on-line. O tutor ministra a aula em tempo real.

§ 2º Quando houver a necessidade dos encontros presenciais, o aluno deverá comparecer, obrigatoriamente, ao Polo em que está matriculado para desenvolver as atividades, conforme cronograma escolar previamente estabelecido.

§ 3º A critério da Coordenação do Curso, poderá ocorrer a convocação de discentes para atividades práticas presenciais em polo diferente daquele ao qual o aluno está vinculado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 2º A organização curricular dos cursos técnicos de nível médio subsequentes na modalidade a distância, de acordo com a legislação vigente e necessidades pedagógicas específicas, será estruturada, preferencialmente, em regime semestral.

Art. 3º A educação profissional técnica de nível médio no IFPB corresponde à oferta de cursos técnicos, com a carga horária mínima e o perfil profissional exigido para cada eixo tecnológico, de acordo com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (Resolução CNE/CEB Nº 04/2012 alterada pela Resolução CNE/CEB Nº 01/2014), acrescida da carga horária destinada ao estágio curricular e/ou TCC.

Art. 4º Os currículos dos cursos técnicos de nível médio subsequentes na modalidade a distância poderão estar organizados por competências/habilidades ou por disciplinas distribuídas na matriz curricular com as respectivas cargas horárias, propiciando a visualização do curso como um todo.

Art. 5º Na elaboração ou alteração dos Planos Pedagógicos dos Cursos e/ou na substituição de qualquer um de seus componentes curriculares serão ouvidas as Coordenações dos Cursos, a Coordenação Pedagógica, o Conselho Diretor do Campus, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e o Conselho Superior do IFPB, considerando sempre a demanda do mundo do trabalho, bem como, a formação para a cidadania

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

Art. 6º O ingresso nos cursos técnicos de nível médio subsequentes na modalidade a distância dar-se-á preferencialmente por intermédio de processo seletivo classificatório, de natureza pública, ou quaisquer outras formas que o IFPB venha adotar, podendo ser, inclusive, através de convênios com outras instituições ou sistemas de ensino.

§ 1º O processo seletivo será realizado respeitando-se o que está previsto no PPC e no Edital de Seleção, sendo realizado a cada ano e/ou semestre letivo, de acordo com a capacidade de oferta de vagas da Instituição.

§ 2º O preenchimento das vagas ofertadas obedecerá rigorosamente aos critérios estabelecidos pelo Edital de Seleção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

§ 3º O ingresso nos cursos técnicos de nível médio subsequentes na modalidade a distância terá como requisito obrigatório a conclusão do Ensino Médio.

Art. 7º A matrícula deverá ser efetivada pelo discente ou por seu (sua) procurador (a), nos prazos estipulados no Edital de Matrícula, obedecendo-se às condições estabelecidas pelo Edital de Seleção.

§ 1º A matrícula no primeiro semestre letivo se dará na blocagem curricular e nos demais semestres por disciplina, respeitando-se a quantidade de vagas disponíveis para cada uma delas.

§ 2º No preenchimento das vagas terão prioridade os discentes bloqueados, em seguida o discente concluinte e, por último, a ordem de solicitação de matrícula.

§ 3º O discente poderá se matricular em disciplinas não obedecendo à sequência do fluxograma definida no PPC, desde que tenha sido aprovado nos respectivos pré-requisitos da disciplina para a qual está requerendo matrícula.

§ 4º O discente que não efetuar a renovação de matrícula, em qualquer um dos semestres letivos, será desvinculado do curso.

Art. 8º Havendo disponibilidade de vagas, o IFPB poderá admitir candidatos com diploma de técnico de nível médio, por meio de processo seletivo específico.

Parágrafo único: O processo seletivo específico poderá constar de exame classificatório, análise curricular ou qualquer outra forma que o IFPB venha adotar.

Art. 9º O ingresso do candidato (a) ocorrerá exclusivamente no curso para o qual foi classificado, não sendo permitida a mudança de curso.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO, REABERTURA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 10 É permitido o trancamento por semestre ou por disciplina de forma isolada.

§ 1º O prazo limite para solicitação de trancamento é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir do início do semestre letivo.

§ 2º Para os discentes com admissão por reingresso e transferência, o trancamento só poderá ser concedido quando for integralizado o período em que ele foi posicionado após a realização do aproveitamento de estudo.

§ 3º Não será permitido trancamento de matrícula após uma desistência ou reprovação total no semestre.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 11 Não será permitido o trancamento de matrícula no semestre de ingresso ao curso, exceto nos seguintes casos, devidamente comprovados:

I – Tratamento de saúde;

II – Convocação para o Serviço Militar;

III – Gravidez de risco;

IV – Mudança de domicílio para outro município ou unidade federativa, onde não haja polo do IFPB ofertante do curso;

V – Acompanhamento do cônjuge.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ocorrer apenas uma vez, exceto nos casos acima descritos.

§ 2º Nos casos de trancamento para tratamento de saúde, será necessária a apresentação de atestado médico, conferido por médico da rede pública de saúde, no qual conste o período de afastamento e o CID (Código Internacional de Doenças).

Art. 12 O trancamento de matrícula será solicitado mediante requerimento ao Protocolo do Polo ou do Campus ao qual o aluno esteja vinculado, devendo este ser encaminhado à Coordenação do Polo que, por sua vez, o destinará à Coordenação do Curso para execução.

Art. 13 O discente deverá reabrir, obrigatoriamente, sua matrícula no início do semestre letivo seguinte ao do seu trancamento, observando os prazos previstos no Calendário Acadêmico do Curso.

§ 1º Perderá o direito à vaga o discente que não solicitar a reabertura da matrícula nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do Curso.

§ 2º O retorno do discente que estava com a matrícula trancada às atividades acadêmicas será definido pela Coordenação de Curso, considerando a capacidade instalada e a disponibilidade de vagas, podendo inclusive efetivar-se apenas no período seguinte àquele solicitado.

Art. 14 Ao final de cada semestre, em período definido no Calendário Acadêmico do Curso, o discente regularmente ativo deverá renovar sua matrícula para manutenção do seu vínculo com a Instituição.

Parágrafo único: Fica impedido de renovar matrícula o discente com 02 (duas) reprovações totais e/ou desistências consecutivas em qualquer um dos semestres, perdendo o direito à vaga.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
CAPÍTULO V**

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 15 Terá a matrícula compulsoriamente cancelada o discente que:

I – Não renovar ou reabrir a matrícula no prazo estabelecido pelo IFPB, conforme artigos 13 e 14 deste Regimento;

II – Tiver duas reprovações totais e/ou desistências consecutivas em qualquer um dos semestres do curso, conforme parágrafo único do artigo 14;

III – Não concluir todas as disciplinas do curso dentro do prazo máximo de integralização do curso acrescido de 50% desse tempo.

§ 1º Será garantido o contraditório e a ampla defesa ao aluno que tiver sua matrícula cancelada compulsoriamente.

§ 2º Será ofertada, por meio de Edital de Reingresso, a oportunidade de retorno ao aluno enquadrado no inciso I desde artigo, desde que atendidos os requisitos do Art. 16 deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DO REINGRESSO

Art. 16 O Reingresso é a possibilidade dos discentes de reingressarem na Instituição a fim de integralizarem seu currículo.

Parágrafo único: Somente serão apreciados os requerimentos de ex-discentes que se enquadrem nos seguintes requisitos:

I – Não ter sido reintegrado anteriormente;

II – Não estar matriculado em nenhum curso do IFPB;

III – Ter aprovação em todas as disciplinas exigidas para o 1º período do curso;

IV – Não ter sido reprovado 4 (quatro) vezes em uma ou mais disciplinas;

V – Não ter decorrido mais de 5 (cinco) anos, desde a interrupção do curso até o período pretendido para o reingresso.

Art. 17 O reingresso condiciona o discente, obrigatoriamente, ao currículo e regime acadêmico vigente, não se admitindo, em nenhuma hipótese, complementação de carga horária em disciplinas do vínculo anterior.

Parágrafo único: Será concedido ao discente um período letivo adicional para promover a adaptação curricular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 18 A inscrição será aberta por Edital específico, que regulamentará todo processo de reingresso.

Parágrafo único: Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas neste regimento.

Art. 19 Para efeito de conclusão do curso, o discente que tenha perdido o vínculo com a instituição em período não superior a 05 (cinco) anos, faltando apenas apresentar o relatório de estágio curricular obrigatório ou de práticas profissionais ou TCC, poderá solicitar o reingresso a qualquer momento, independentemente de prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 1º Na condição apresentada no *caput*, o candidato deverá protocolar uma declaração do Professor Orientador, informando o período e carga horária do estágio (no caso de estágio curricular) ou do TCC.

§ 2º Uma vez requerido à Coordenação do Polo o reingresso nos termos do *caput* deste artigo, a Direção de Ensino autorizará a matrícula do discente no estágio curricular obrigatório, apenas para efeito de entrega do relatório ou do TCC, com prazo não superior a 30 dias, a contar da data de seu reingresso.

CAPITULO VII

DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 20 Poderão ser admitidos, por transferência, os discentes procedentes de instituições de ensino similares, considerando o eixo tecnológico e a existência de vagas.

§ 1º A transferência só poderá acontecer dentro do mesmo curso, ou cursos afins.

§ 2º O requerimento de transferência deverá ser acompanhado do histórico escolar e da ementa das disciplinas cursadas.

§ 3º A análise curricular será realizada pela Coordenação do Curso.

§ 4º No caso de divergência curricular, o aproveitamento de estudos dar-se-á quando houver compatibilidade de, no mínimo, 75% da carga horária total e do conteúdo por disciplina.

§ 5º Será concedida a matrícula, independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, ao estudante servidor público federal civil ou militar que tenha sido removido *ex officio*, sendo o direito estendido aos seus dependentes estudantes.

Art. 21 O IFPB expedirá transferência ao aluno que a solicitar, ou ao seu representante legal, a qualquer tempo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 22 Nos documentos de transferência deverão constar notas e cargas horárias dos componentes curriculares e, no caso dos cursos da Educação Profissional, competências construídas, além das observações pertinentes à situação acadêmica do aluno.

Art. 23 Poderá ser concedida a transferência de polo, dentro do âmbito do IFPB, ao aluno que venha a requerê-la, desde que o curso seja ofertado no polo de destino e haja vaga disponível, considerando a necessidade de mudança de domicílio.

Art. 24 A adaptação curricular far-se-á por meio de atividades *on-line* ou de complementação de estudos que serão desenvolvidos paralelamente ao curso, conforme programação prévia determinada pelo Coordenador de Curso, sendo dada ciência ao aluno.

Art. 25 O aluno será matriculado em sala virtual, no ambiente virtual de aprendizagem (AVA), criada exclusivamente para adaptação curricular, com suporte do professor formador e dois tutores.

TÍTULO II

DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES A DISTÂNCIA

Art. 26 São atividades presenciais e virtuais obrigatórias para efeito de avaliação e conclusão de curso: provas, estágios obrigatórios, defesas de TCC, atividades práticas de laboratórios de ensino, fóruns, pesquisas, ensaios, entre outros.

Art. 27 A semana de atividades a distância na plataforma será iniciada às terças-feiras até as 09h00 da manhã, sendo encerrada na segunda-feira da semana seguinte às 23h55.

Art. 28 As atividades a distância de caráter avaliativo deverão ocorrer, preferencialmente, em todas as semanas do período letivo.

Art. 29 Os professores e tutores deverão acessar o ambiente virtual diariamente, devendo obedecer ao prazo de 36 (trinta e seis) horas para responder aos questionamentos dos alunos formulados via plataforma.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO

Art. 30 A avaliação deve ser compreendida como uma prática processual, diagnóstica, contínua e cumulativa da aprendizagem, de forma a garantir a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 31 A avaliação da aprendizagem ocorrerá por meio de instrumentos próprios, buscando detectar o grau de progresso do discente em processo de aquisição de conhecimento, expresso em notas, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), considerando-se os indicadores de conhecimento teórico e prático.

Art. 32 A avaliação realizar-se-á através da promoção de situações de aprendizagem e utilização dos diversos instrumentos de verificação que favoreçam a identificação dos níveis de domínio de conhecimento/competências e o desenvolvimento do discente nas dimensões cognitivas, psicomotoras e atitudinais.

Art. 33 Para a verificação do desenvolvimento de competências e do desempenho do discente, o docente poderá aplicar os seguintes instrumentos de avaliação: estudos de caso, simulações, projetos, fóruns, relatórios, provas, pesquisas, debates, seminários e outros.

Art. 34 A avaliação presencial, bem como seu gabarito comentado, deverá ser elaborada pelo professor formador e disponibilizada para a Coordenação do Curso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos a partir da data prevista em calendário para sua realização.

Art. 35 Na avaliação presencial, na hipótese de anulação de questões objetivas a respectiva pontuação será concedida aos alunos.

Art. 36 O número de verificações de aprendizagem durante o semestre deverá ser no mínimo de:

- I – 02 (duas) verificações para disciplinas com carga horária até 67 (sessenta e sete) horas;
- II – 03 (três) verificações para disciplinas com carga horária acima mais de 67 (sessenta e sete) horas.

Art. 37 Os discentes deverão ser, previamente, comunicados a respeito dos critérios do processo avaliativo.

Art. 38 Os resultados das avaliações deverão ser comunicados aos discentes no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da avaliação.

Art. 39 O docente deverá registrar as atividades desenvolvidas, os resultados das avaliações, bem como a frequência diretamente no Diário de Classe e no sistema acadêmico (Q-Acadêmico), de acordo com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único: Considerar-se-á, para cálculo da frequência, as avaliações, os estágios obrigatórios, as atividades relacionadas às práticas profissionais supervisionadas e aos laboratórios, a participação nas aulas presenciais, nas aulas virtuais e nas atividades complementares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

**CAPÍTULO III
DA APROVAÇÃO E DA REPROVAÇÃO**

Art. 40 Considerar-se-á aprovado em uma disciplina o discente que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e alcançar a média semestral igual ou superior a 70 (setenta).

Art. 41 O resultado das avaliações presenciais e a distância será calculado através de média ponderada, em que a Nota das Atividades a Distância (NAD) terá peso 6,0 (seis) e a Nota do Exame Presencial (NEP) terá peso 4,0 (quatro), conforme expresso na equação abaixo:

$$MS = \frac{NAD \times 6 + NEP \times 4}{10}$$

Em que:

MS = Média Semestral;

NAD = Nota das Atividades a Distância;

NEP = Nota do Exame Presencial

Art. 42 O discente que obtiver Média Semestral (MS) igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 70 (setenta) em uma ou mais disciplinas terá direito a submeter-se a Avaliação Final, em cada disciplina, em prazo definido no calendário acadêmico.

Parágrafo único: Será considerado aprovado, após a Avaliação Final (NAF), o discente que obtiver Média Final igual ou superior a 50 (cinquenta), calculada através da seguinte equação:

$$MF = \frac{6 \times MS + 4 \times NAF}{10}$$

Em que:

MF = Média Final

MS = Média Semestral

NAF = Avaliação Final

Art. 43 Considerar-se-á reprovado por disciplina o discente que:

I – Obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina;

II – Obtiver média semestral menor que 40 (quarenta);

III – Obtiver média final inferior a 50 (cinquenta), após a avaliação final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 44 Para efeito de registro da Média Semestral (MS) e Média Final (MF), no caso do resultado apresentar-se com decimais, será aplicado o critério de arredondamento de notas, conforme descrito:

I – Quando o valor numérico da(s) casa(s) após a vírgula for igual ou superior a 50 (cinquenta), a nota será arredondada para o número inteiro imediatamente maior;

II – Quando o valor numérico da(s) casa(s) após a vírgula for inferior a 50 (cinquenta), a nota será arredondada para o número inteiro imediatamente menor.

Art. 45 O aluno que não obtiver aprovação nos componentes curriculares nos quais estiver matriculado poderá prosseguir os estudos no semestre seguinte devendo, porém, cursar prioritariamente os componentes curriculares nos quais foi reprovado no semestre anterior.

Art. 46 O número máximo de disciplinas concomitantes que o discente poderá cursar, incluindo aquelas nas quais foi reprovado em períodos anteriores, será limitado a 6 (seis).

Parágrafo único: Excepcionalmente, o aluno concluinte que esteja cursando o último semestre do curso, poderá se matricular em até 7 (sete) disciplinas.

Art. 47 Ao término do período letivo, os docentes deverão encaminhar à Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) os diários de classe devidamente preenchidos no sistema acadêmico (Q-Acadêmico), impressos e com todas as folhas rubricadas.

CAPITULO IV

DA REPOSIÇÃO DAS AVALIAÇÕES PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA

Art. 48 Será garantida ao discente regularmente matriculado a reposição de uma atividade a distância, valendo 10 pontos em uma escala de 0 a 100, em período previamente estabelecido no calendário do curso.

Art. 49 O discente que não comparecer à atividade de Exame Presencial terá direito a apenas uma reposição por disciplina, devendo o conteúdo ser o mesmo da avaliação presencial a que não compareceu.

Art. 50 Fará jus à reposição, sem prejuízo do direito assegurado no artigo anterior, o discente que faltar a avaliação presencial da aprendizagem por estar representando a Instituição em atividades desportivas, culturais, técnico-científicas e de pesquisa e extensão e nos casos justificados com a devida comprovação.

Art. 51 Não haverá segunda chamada ou reposição para Avaliações Finais, exceto nos casos amparados pelas legislações específicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 52 Para efeito de justificativa de faltas às avaliações finais e/ou atividades presenciais, o discente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da falta, para protocolar solicitação específica para este fim, apresentando um dos seguintes documentos:

I – Atestado médico;

II – Comprovante de viagem para estudo;

III – Comprovante de representação oficial da instituição;

IV – Comprovante de apresentação ao Serviço Militar Obrigatório;

V – Cópia de Atestado de Óbito, no caso de falecimento de parente em até segundo grau.

Parágrafo único: O atestado médico para o caso de doença terá de vir acompanhado do Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 53 Aos alunos que guardem o sábado, apresentando documento que comprove essa condição, é garantida, nos termos da lei, a realização das avaliações presenciais em outra data, prevista no calendário do curso.

Parágrafo único: As aulas presenciais que sejam realizadas aos sábados e que não puderem ser ofertadas pela instituição em outro momento, poderão ser substituídas por outras atividades que contemplem o mesmo conteúdo e carga horária.

CAPÍTULO V

**DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE
COMPETÊNCIAS/CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS**

Art. 54 Poderá ser concedido ao discente aproveitamento de estudos realizados em cursos técnicos de instituições similares, havendo compatibilidade de, no mínimo, 75% entre conteúdos dos programas das disciplinas do curso de origem e as do curso pretendido.

Parágrafo único: Não serão aproveitados estudos do ensino médio para o ensino técnico na forma subsequente (Parecer CNE/CEB Nº 39/2004).

Art. 55 O aproveitamento de estudos deverá ser solicitados por meio de processo encaminhado à Coordenação de Curso em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

Art. 56 Os conhecimentos adquiridos de maneira não formal poderão ser aproveitados, mediante avaliação teórico-prática realizada por comissão nomeada para esse fim.

§ 1º A comissão será nomeada pela Coordenação do Curso e constituída por professores das disciplinas, respeitando-se o prazo estabelecido no calendário acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

§ 2º Os conhecimentos serão validados se o discente obtiver desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento) da avaliação, cabendo à comissão responsável pela avaliação emitir parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 3º Para o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos por meio não formal, considerar-se-ão:

- I – Inicialmente, as competências da área profissional;
- II – A correspondência com as competências da habilitação específica;
- III – A apresentação de documentos relativos à experiência profissional.

Art. 57 Para conhecimentos adquiridos em qualificação profissional, etapas, disciplinas de nível técnicos cursadas na habilitação profissional ou inter-habilitação, será feita uma análise de currículo para verificar a correspondência com o perfil de conclusão do curso, desde que esteja dentro do prazo limite de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Os conhecimentos adquiridos em disciplinas de cursos superiores de tecnologia poderão ser aproveitados, passando pela apreciação do professor.

Art. 58 A análise da equivalência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os planos de ensino e não sobre a terminologia das disciplinas requeridas, com correspondência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e dos conteúdos.

Art. 59 O conhecimento adquirido em cursos realizados até 05 (cinco) anos, em cursos de nível médio e, ainda os adquiridos no trabalho poderão ser aproveitados mediante avaliação, considerando o perfil de conclusão do curso.

Parágrafo único: Na avaliação desses conhecimentos poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

- I – Atividades práticas;
- II – Projetos;
- III – Atividades propostas pelos docentes.

Art. 60 O requerimento deverá ser aberto no protocolo do polo ou *campus* ao qual se vincula o aluno, encaminhando-o à coordenação do polo, que, por sua vez, o destinará à Coordenação do Curso.

Parágrafo único: Quando convocados pela Coordenação do Curso, os professores terão o prazo de 07 (sete) dias corridos para analisar os processos e emitir seus respectivos pareceres.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
CAPÍTULO VI**

DO REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 61 O regime especial de exercício domiciliar, como compensação por ausência às atividades presenciais, amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e pela Lei nº 6.202/75, será concedido:

I – À discente em estado de gestação, a partir do oitavo mês ou em período pós-parto, durante 90 dias;

II – Ao discente com incapacidade física temporária, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência às atividades escolares na Instituição, desde que se verifique a observância das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 62 Para fazer jus ao benefício considerado no artigo anterior, o requerente deverá:

I – Solicitar, por meio de processo, a concessão do benefício à Coordenação do Curso;

II – Anexar atestado médico com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 1º Fica assegurado ao discente em regime especial de exercício domiciliar o direito à prestação dos exames presenciais e das avaliações finais, os quais podem ser substituídos por outra forma de avaliação.

§ 2º Os exercícios presenciais domiciliares não desobrigam, em hipótese alguma, o discente de realizar as atividades de aprendizagem a distância.

§ 3º O representante do discente em regime de exercícios domiciliares deverá comparecer à Coordenação do Polo para retirar e/ou devolver as atividades presenciais previstas.

Art. 63 As atividades curriculares de modalidade prática que necessitem de acompanhamento do docente e da presença física do discente em regime especial deverão ser realizadas após o retorno do discente às aulas e em ambiente próprio para sua execução, desde que compatíveis com as possibilidades da Instituição.

CAPÍTULO VII

DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 64 Aos alunos com deficiência é garantida a adaptação de instrumentos de avaliação e os apoios necessários, previamente solicitados pelo professor ou aluno, inclusive tempo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

adicional para a realização dos instrumentos avaliativos, conforme as características da deficiência.

Parágrafo único: Para que sejam procedidas às devidas adaptações para os alunos com deficiência, o material deverá ser entregue com antecedência ao Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNE).

Art. 65 A avaliação de estudantes com deficiência poderá, quando necessário, ser elaborada por intermédio de portfólio acompanhado de parecer descritivo do professor da disciplina, com o apoio do NAPNE, considerando-se todos os aspectos do desenvolvimento da aprendizagem desses alunos.

§ 1º O portfólio é constituído das diversas atividades utilizadas para avaliação do aluno ao longo do semestre letivo.

§ 2º O resultado da avaliação deverá conter a indicação de avanços e/ou dificuldades nas etapas programadas, utilizando como instrumento o portfólio.

Art. 66 Quando a deficiência impossibilitar o aluno de desenvolver as competências exigidas para a obtenção do Diploma de Técnico, será conferido certificado com as competências efetivamente desenvolvidas.

Art. 67 Os prazos para conclusão de curso serão estendidos para os alunos com necessidades especiais, conforme a natureza da deficiência e observando-se a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 68 A prática profissional configurar-se-á como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e interrelaciona os saberes apreendidos, relacionando teoria e prática, a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento.

Art. 69 A prática profissional constitui e organiza o currículo devendo ser a ele incorporado no PPC e inclui, quando necessário, o estágio supervisionado, além de outras atividades tais como:

- I – estudo de caso;
- II – conhecimento do mercado e das empresas;
- III – pesquisas individuais e em equipe;
- IV – projetos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

V – exercícios profissionais efetivos;

VI – Visitas técnicas, práticas de laboratórios e outros.

Parágrafo único: A prática profissional será incluída à carga horária mínima de cada habilitação, exceto o estágio supervisionado, pressupondo-se o desenvolvimento ao longo de todo o curso.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 70 O estágio supervisionado é uma atividade curricular dos cursos técnicos subsequentes que compreende o desenvolvimento de atividades teórico-práticas, podendo ser realizado no próprio IFPB ou em empresas de caráter público ou privado conveniadas a esta Instituição de ensino.

Art. 71 O estágio supervisionado, quando exigido, poderá ser iniciado a partir da segunda metade do curso e sua conclusão deverá ocorrer dentro do período máximo de duração do curso.

Parágrafo único: A carga horária destinada ao estágio supervisionado deverá ser acrescida ao mínimo estabelecido na organização curricular para o respectivo curso.

Art. 72 O estágio supervisionado somente poderá ser realizado em Instituição que tenha condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do aluno.

Parágrafo único: Não será considerado estágio obrigatório supervisionado, a iniciativa isolada de discentes que não esteja vinculada e combinada com a Coordenação de Estágio, com o professor supervisor do estágio e com a Entidade Executora.

Art. 73 Após a conclusão do estágio, o aluno terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a apresentação do relatório das atividades desenvolvidas ao professor orientador.

Art. 74 No caso de indisponibilidade de campo para estágio supervisionado será obrigatório o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou exercício de outras práticas profissionais com apresentação de relatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
CAPÍTULO X**

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 75 O TCC representa uma síntese do processo ensino-aprendizagem teórico-prático e deverá ser orientado por um professor e/ou tutor previamente designado pela Coordenação do Curso.

§ 1º Os elementos constitutivos no *caput* do artigo supracitado serão definidos de acordo com a natureza do curso, descritos no PPC.

§ 2º A definição da temática a ser abordada no TCC deverá ter estreita relação com o perfil de conclusão do curso.

§ 3º O TCC deverá ser avaliado por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) docentes, sendo um deles o orientador, cujas normas e critérios de avaliação serão previamente definidos no PPC.

§ 4º O TCC, quando componente curricular, deverá ter registro de controle apropriado e ser devidamente assinado pelo professor e/ou tutor responsável.

§ 5º Cada professor e/ou tutor orientador não poderá orientar mais que 05 (cinco) alunos no semestre letivo, correspondente ao desenvolvimento do TCC.

§ 6º As orientações serão desenvolvidas preferencialmente a partir do 4º semestre ou período.

Art. 76 Somente nos casos em que não haja disponibilidade de vaga para estágio, o discente poderá optar pelo TCC, sendo a Coordenação de Curso responsável por designar um professor para orientação, com a coorientação do professor da disciplina Metodologia do Trabalho Científico.

Art. 77 A apresentação do relatório do estágio supervisionado ou TCC é requisito indispensável para a conclusão do curso, sendo submetido à avaliação do professor orientador constante na documentação do estágio ou TCC.

Parágrafo único: Após a conclusão do estágio supervisionado ou TCC, o aluno terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar o relatório ao professor orientador.

**CAPITULO XI
DA DIPLOMAÇÃO**

Art. 78 Poderá requerer o diploma de Técnico de nível médio o aluno que concluir todas as disciplinas durante o prazo máximo de integralização do curso, acrescido de 50% desse



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

tempo, assim como houver concluído o Estágio Supervisionado ou TCC ou Prática Profissional Supervisionada.

§ 1º Excepcionalmente, ao aluno que houver integralizado todas as disciplinas, faltando apenas a conclusão do Estágio Supervisionado ou a entrega do TCC ou do relatório de Prática Profissional Supervisionada, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir do término das disciplinas, para finalizar o curso e requerer o diploma.

§ 2º Para requerimento de Diploma, deverá o discente, junto ao setor de protocolo do *campus*, preencher formulário de requerimento de diplomação, dirigido a Coordenação do Curso, anexando fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Histórico e Certificado de Conclusão do ensino médio ou equivalente;
- b) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- c) Documento de Identidade, contendo data de emissão;
- d) CPF;
- e) Título de eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- f) Carteira de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (para o gênero masculino)

§ 3º Todas as cópias de documentos deverão ser apresentadas juntamente com os originais na Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) do *campus* ao qual o polo esteja vinculado, para comprovação da devida autenticidade.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 Os casos omissos neste Regimento Didático serão resolvidos pelo Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
ANEXO 2– NOTA MÍNIMA PARA A AVALIAÇÃO FINAL

Média Anual (MA)	Nota mínima para a Avaliação Final (AF)
40	65
41	64
42	62
43	61
44	59
45	58
46	56
47	55
48	53
49	52
50	50
51	49
52	47
53	46
54	44
55	43
56	41
57	40
58	38
59	37
60	35
61	34
62	32
63	31
64	29
65	28
66	26
67	25
68	23
69	22